



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.498 de 08 de Julho de 2.022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.020 - Aquisição veículo Assistência Social, a qual será vinculada ao programa 0012 - Programa Apoio Administrativo Assit. Social, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em face da execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

DR 129

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0012 - Programa Apoio Administrativo Assit. Social	
Atividade: 1.018 - Aquisição veículo Assistência Social	
Natureza da Despesa:	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente	R\$ 130.000,00

Art. 3º - Para atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica considerado:

Excesso Arrecadação (129)	R\$ 86.500,00
---------------------------	---------------------

Anulação de dotações (129)	
020703 08 244 0013 2.068 339014	R\$ 1.000,00
020703 08 244 0013 2.068 339030	R\$ 1.000,00
020703 08 244 0013 2.068 339036	R\$ 500,00
020703 08 244 0013 2.068 339039	R\$ 500,00
020703 08 244 0013 2.068 339040	R\$ 500,00
020703 08 244 0013 2.068 449052	R\$ 500,00
020703 08 244 0013 2.069 319011	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

020703 08 244 0013 2.069 319013	R\$	1.000,00
020703 08 244 0013 2.069 339036	R\$	31.500,00
020703 08 244 0013 2.069 339040	R\$	4.000,00

Art. 4º - Fica autorizada, se necessária, a suplementação de até 10% do valor desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 08 de Julho de 2022.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da lei Orgânica Municipal, a **LEI** foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 08/07/2022. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 08/07/2022. 